LEI Nº 875
de 28 de junho de 1.994

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 843, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.993, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 854, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua terceira sessão extroordinária de 22 de junho de 1.994 aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 843, de 08 de novembro de 1.993, com alteracão parcial pelo artigo 1º da Lei nº 854, de 30 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a arcar com os custos dos serviços médicos de traumatologia da Santa Casa de Praia Grande - Ação Médica Comunitária, mediante subvenção social a ser repassada mensalmente pela Municipalidade à beneficiária da subvenção ora autorizada.

Parágrafo Primeiro - O valor dos serviços médicos previsto no "caput" deste artigo, que será repassado sob a forma de subvenção, é equivalente a 14 (quatorze) vezes o vencimento deste cargo, mais as vantagens concedidas indistintamente a todos os servidores médicos da rede municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Fica a beneficiária da subvenção ora concedida, a prestar contas mensalmente das verbas recebidas, mediante cópia reprográfica de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA -".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessários.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o artigo 3º da Lei nº 843, de 08 de novembro de 1.993 com sua alteração realizada pelo artigo 2º da Lei nº 854, de 30 de dezembro de 1.993.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 28 de junho de 1.994, ano vigésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

RUI LEMOS SMITH
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 28 de junho de 1.994.

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO 19182/93

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ART.º 106 DA LEI N.o 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 28 de junho de 1994

Mª. Cristina de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo